PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL - MG.

CEP 39.200

Oficio N.o Lei nº 3879 de 02 de fevereiro de 1983.

Assunto

Serviço CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multa, pelo período de 30 dias, a partir da publicação desta lei, aos contribuintes em débitos com tributos Municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de fevereiro de 1983.

Celso Arantes Brito
- Prefeito -

Aldir Furtado
- Chefe de Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 103
FRUTAL 07 / 02 / 83

Maria Aparecida Batista